



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PROJETO BÁSICO INCLUINDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

#### 1 - OBJETO DE LICITAÇÃO

**1.1** - Visa a presente licitação a concessão onerosa de serviços funerários no município de Capela do Alto a ser executado por uma empresa.

**1.2** - Considera-se serviço funerário, para efeitos deste Edital, a confecção e fornecimento de ataúdes, organização de velórios, tanatopraxia, transporte de féretros, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, ornamento com flores e ou paramentos afins e o atendimento aos funerais sociais.

**1.3** - No desenvolvimento dos serviços deverá ser observado, pela empresa funerária concessionária, o disposto na Lei 8.987/95, especialmente o disposto no seu artigo 25 § 1º, 2º e 3º e Lei Municipal nº 992/1999.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** - A CONCESSIONÁRIA se compromete a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

**2.2** - Se a CONCESSIONÁRIA não estiver instalada na cidade de Capela do Alto, deverá ter disponibilidade de local e estar instalada e funcionando no prazo de de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, ocasião em que a Prefeitura fará vistoria no local a fim de verificar se a mesma atende às exigências do Edital nesse aspecto.

#### 2.3 - Os serviços compreenderão:

- a) Fornecimento de caixões ou umas mortuárias para o sepultamento de pessoas falecidas do Município de Capela do Alto;
- b) Remoção de mortos, salvo nos casos em que o transporte deva ser feito pelas autoridades policiais;
- c) Ornamentação de câmaras mortuárias;
- d) Registro de óbitos e providências administrativas;
- e) Transporte de esquife, exclusivamente em veículo fúnebre;
- f) Instalação e manutenção de velório;
- g) Prestação de serviços afins;
- h) Comercialização de plano de assistência funerária.

#### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**3.1** - Observar as disposições legais constantes das Leis Municipais, no que lhe couber, Lei nº 8.987/959 (Lei das Concessões) e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2** - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme definido no Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95, fornecendo toda a mão-de-obra necessária para plena execução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

**3.2.1** - Considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços.

**3.3** - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 8.987/95.

**3.4** - Observar, na prestação dos serviços, sob pena de cassação da concessão e rescisão do Contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

**3.5** - Responder por todos os prejuízos causados à Municipalidade, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenuie essa responsabilidade.

**3.6** - Realizar de forma obrigatória os serviços relacionados abaixo sem ônus para as partes beneficiadas e à Prefeitura, a saber:

**3.6.1** - Fornecer às suas expensas, às pessoas reconhecidamente pobres e aos indigentes, assim definidas na Lei Municipal e neste Edital sem recursos financeiros, uma urna popular, sempre em madeira envernizada em nogueira para adultos e caixão de madeira com revestimento plástico de primeira qualidade quando se tratar de criança, acompanhada de flores, velas, carro funerário, sala para o velório, registro de óbito, além da preparação do corpo, de acordo com a causa do falecimento, mediante apresentação de parecer socioeconômico a ser emitido exclusivamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Capela do Alto, devendo ainda tomar todas as providências necessárias para a realização de um velório digno.

**3.6.1.1** - Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio da família.

**3.6.1.2** - Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

**3.6.1.3** - Se a pessoa que veio a óbito estiver compreendida nas hipóteses do item 3.6.1, mas for beneficiária de serviço previdenciário ou securitário que inclua auxílio funeral, providenciarão seus familiares ou diligenciarão as próprias empresas funerárias concessionárias para que o referido auxílio reverta a seu favor, até o limite das tarifas ou preços dos serviços prestados.

**3.6.1.4 - A concessionária deverá respeitar o direito de livre escolha das famílias, conforme preconizado em lei.**

**3.7** - Constituem ainda obrigações da empresa funerária concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal ou outro local apropriado, e destes até o velório ou cemitério municipal sempre dentro dos limites territoriais do Município de Capela do Alto, através de autorizações; em se tratando de óbito cujo corpo esteja em hospitais, clínicas e residências deverão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

liberados somente acompanhados da respectiva declaração de óbito, assinada pelo médico responsável.

**3.7.1** - Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Capela do Alto for feito por qualquer empresa, deverá ser respeitado o direito de livre escolha das famílias inobstante o transporte e traslado de corpos venha a ser efetuado por uma determinada empresa, desobrigando-a se proceder o velório com a empresa que efetuou o transporte e recolhimento do corpo.

**3.7.1.1** - Que a empresa funerária concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;

**3.8** - Quando ocorrer óbito no Município de Capela do Alto e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção da empresa funerária concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada, ficando sob responsabilidade da empresa funerária concessionária local as providências administrativas para o registro do óbito.

### **3.9 - Manter permanentemente em local visível ao público, no velório municipal:**

**3.9.1** - Uma lista de informações para a população constando os serviços gratuitos para as famílias carentes que tem direito, como: urna popular acompanhada de flores, velas, carro funerário, sala para o velório, registro de óbito, além da preparação do corpo de acordo com a doença do falecido;

**3.9.2** - As respectivas tabelas de preços dos serviços, observado desconto ofertando na Tabela do **Anexo IV**, contendo o valor das urnas mortuárias e dos serviços, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, na Lei municipal nº 992/1999, observado sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local;

**3.10** - Recolher aos cofres municipais o valor da outorga Inicial.

**3.11** - Pagar, além da outorga inicial, o valor da outorga complementar nos termos do edital.

**3.12** - Emitir e remeter à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Capela do Alto, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório detalhado, contendo a relação dos beneficiados a que se refere o item 3.6.1, observados os seguintes critérios:

I - Relação das pessoas beneficiadas com o fornecimento de caixão mortuário;

II - Relação das pessoas beneficiadas com o transporte gratuito;

III - Relação das pessoas beneficiadas com a coroa de flores.

**3.12.1** - A empresa funerária concessionária deverá remeter, juntamente com os relatórios, cópia das publicações dos óbitos e dados cadastrais da família onde conste nome, endereço e telefone.

**3.13** - Manter o corpo das pessoas beneficiadas, conforme item 3.6.1, após sua liberação, no velório municipal, à disposição da família para que o mesmo seja velado por seus familiares.

**3.14** - Fica a empresa funerária concessionária, obrigada a colocar em local visível do velório uma lista de informações para a população de nossa cidade constando os serviços gratuitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

para as famílias carentes que tem direitos, como: velório, caixão mortuário, transporte gratuito, uma coroa de flores e o sepultamento, etc.

3.15 - Em se sagrando vencedora do certame, manter, zelar, cuidar e prover todo o necessário para a manutenção do Velório Municipal.

### **3.16- Disponibilizar serviços de TANATOPRAXIA instalados dentro do município de Capela do Alto, para preparação de corpos para embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres, com licença expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Capela do Alto.**

3.17 - Disponibilizar, em se sagrando vencedora, de veículos próprios e necessários a prestação dos serviços funerários observadas as características, condições, número mínimo, ano de fabricação e outros elementos constantes neste anexo.

3.18 - Disponibilizar e instalar no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, um sistema de *gerenciamento em rede de um Banco Informatizado de Dados contendo informações dos usuários* atendidos pelo serviço funerário, que forneça histórico estatístico individualizado e por usuário, devendo constar inclusive, se possível, os dados anteriores a Concessão, conforme descrito neste anexo.

3.19 - Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo cópia da GRPS da empresa funerária concessionária e do recolhimento do ISS, referentes ao mês anterior.

3.20 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão, conforme artigo 31, inciso II, da Lei 8.987/95.

3.21 - Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços, bem como aos registros contábeis.

3.22 - Representar a família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;

3.23 - Atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

3.23 - Prestar outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;

3.24 - Efetuar limpeza, manutenção e conservação da funerária a ser disponibilizada no Município de Capela do Alto, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnica próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;

3.25 - Submeter, ano a ano as tabelas de preços à consideração da Prefeitura;

3.27 - Não permitir a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.

3.28 - Manter as instalações em perfeitas condições, com instalações hidro sanitárias perfeitas, que deverão estar regularmente aprovadas pelo órgão municipal, mediante o termo de HABITE-SE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.29 - Submeter à aprovação prévia do Poder Concedente o projeto de comunicação visual, vedadas as alterações sem consulta.

3.30 - Manter durante toda a vigência contratual, o velório com acomodações e instalações suficientes para atendimento as necessidades dos serviços, nos moldes previstos neste Edital e demais anexos que o integram.

3.31 - Informar o conteúdo mínimo de procedimentos a serem desenvolvidos pelos agentes funerários que atuarão sob responsabilidade da Concessionária.

3.32 - Manter a qualidade no atendimento como instrumento de gestão;

3.33 - Dar grande importância na comunicação e no atendimento;

3.34 - Ter a postura necessária no atendimento do serviço funerário;

3.35 - Fazer observar, no acompanhamento do cortejo fúnebre, que os veículos não ultrapassem a velocidade máxima de 30 (trinta) quilômetros por hora, dentro do perímetro urbano.

3.36 - Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;

3.37 - Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;

3.38 - Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;

3.39 - Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da CONCEDENTE;

3.40 - Sujeitar-se ao recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal;

3.41 - Transportar ataúde com somente um único corpo;

### **3.42 – DOS VEÍCULOS**

**3.42.1** - Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo para uso em cortejo, na cor escura e com o logotipo da empresa; com película solar em material polietileno, aplicação vedação de luz visibilidade 70% (setenta por cento), cor fumê; o compartimento de transporte de urna ou caixão deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro, e deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Transito Brasileiro, sendo adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pela Concedente.

**3.42.2 - Os veículos a serem usados para prestação dos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:**

**3.42.2.1** - Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato de concessão, a referida frota não poderá exceder a idade de 05 (cinco) anos;

**3.42.2.2** - O veículo deverá dispor de vidros no compartimento de transporte de ataúdes, sendo que deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/interior;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**3.42.2.3** - Dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

**3.42.2.4** - Possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;

**3.42.2.5** - A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo, na cor escura;

**3.42.2.6** - Os veículos deverão estar equipados com sinalizador luminoso instalado sobre o teto, para melhor reconhecimento no trânsito, além de caracterização externa, onde não poderá se afigurar de forma publicitária e acintosa, devendo identificação ser aposta sobre a parte metálica pintada, de forma sóbria e discreta;

**3.42.2.7** - Conter nas portas dianteiras e traseiras a denominação da empresa funerária concessionária;

**3.42.2.8** - Para a execução dos serviços, os veículos deverão ser mantidos limpos e conservados dentro das determinações legais de higiene e segurança veicular;

**3.42.2.9** - Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente licenciados no Município de Capela do Alto, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários.

**3.42.2.10** - Nenhum veículo funerário poderá infringir as normas legais sanitárias.

**3.42.2.11** - Não será permitido o uso de veículos de traslado de cadáveres em desacordo com as normas legais, sob pena de rescisão contratual e perda da concessão.

**3.42.2.12** - Não será permitido o transporte de cadáveres em veículos inadequados para atividade ou específicos para outros fins.

**3.42.2.13** - Não será permitido realizar com os veículos fúnebres atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.

**3.42.2.14** - Os veículos utilizados nos serviços deverão ser periodicamente revisados para garantia de boas condições de uso na parte mecânica, elétrica e estética, mantendo a mais perfeita condição de higiene e limpeza.

#### **4 - DAS ESCALAS DE PLANTÃO**

**4.1** - A empresa funerária concessionária obriga-se a respeitar a escala de plantão para os atendimentos às requisições policiais cujas ocorrências se sucederem nos limites territoriais de Capela do Alto e nas rodovias que cortam o Município.

**4.2** - A não implantação do plantão ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**5.1** - Obriga-se a Prefeitura a:

**5.1.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**5.1.2** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

**5.1.3** - Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

**5.1.4** - Fiscalizar a manutenção predial do velório municipal.

**5.1.5** - Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei 8.987/95, neste Edital e no contrato.

**5.1.6** - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei e nas condições previstas no Edital e contrato.

**5.1.7** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**5.1.8** - Fixar a tarifa máxima dos serviços a ser cobrada dos usuários, conforme desconto ofertado pela licitante vencedora.

### **6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

#### **6.1 - São direitos e obrigações dos usuários previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões):**

**6.1.1** - Receber serviço adequado;

**6.1.1.1** - Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;

**6.1.2** - Receber da Prefeitura e da empresa funerária concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

**6.1.3** Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e da Empresa funerária concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**6.1.4** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Empresa funerária concessionária na prestação dos serviços;

**6.1.5** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

#### **7 - DA ESTRUTURA FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS:**

**7.1** - Conforme Referência Técnica Para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres da ANVISA (**Anexo XI**), as edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

**7.1.1** - Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

**7.1.2** - Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

**7.1.3** - Reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**7.1.4** - Esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

**7.1.5** - Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

**7.1.6** - Forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

**7.1.7** - Piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

**7.1.8** - Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

**7.1.9** - Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

**7.1.10** - Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

### **8.1 - OS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS DEVEM DISPONIBILIZAR:**

**8.1.1 - Sala ou área administrativa:** ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

**8.1.2 - Sala de recepção e espera para atendimento ao usuário:** ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

**8.1.3 - Instalações Sanitárias:** são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

**8.1.4 - Depósito de Material de Limpeza (DML):** ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso;

**8.1.5** Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

## **9 - COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**9.1** - Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos itens acima, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

### **10 - DA HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA**

**10.1** - Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos itens precedentes, deverão possuir as seguintes áreas:

**10.1.1** - Área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;

**10.1.2** - Sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor. Devem atender ainda às seguintes especificações:

**10.1.2.1** - Sistema mecânico de exaustão;

**10.1.2.2** - Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

**10.1.2.3** - Mesa ou bancada Tanatológicas para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

**10.1.2.4** - Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

**10.1.2.5** - Sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:

**10.1.2.5.1** - Acesso restrito aos funcionários do setor;

**10.1.2.5.2** - Bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais; em quantidades compatíveis com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

**10.1.3** - A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item 10.2.2.5 sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

**10.1.4** - A Tanatopraxia compreende a Técnica de embalsamamento que consiste em retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo que o velório se estenda além das 24 horas tradicionais. A tanatopraxia somente será realizada por pessoas habilitadas para tal função, sob a responsabilidade de um Diretor e Agente Funerário devidamente qualificado, responsável pelos procedimentos técnicos, legais e administrativos, inerentes a execução de toda atividade funerária da Concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## **11 - ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE RESTOS MORTAIS HUMANOS**

**11.1** - Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto nos itens acima devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

## **12 - VELÓRIO**

**12.1** - As cerimônias de velório deverão ser realizadas no Velório Municipal, localizado na Avenida Cônego João Clímaco, nº 469, Centro, Capela do Alto/SP - CEP 18270-540, ao lado do Cemitério Municipal.

**12.2** - Excepcionalmente, mediante autorização a ser concedida pelo Poder Concedente, será admitida a realização de funeral em outros locais diversos do Velório Municipal.

**12.3** - A concessionária, caso seja de seu interesse, poderá construir um novo Velório, cujo projeto deve ser obrigatoriamente aprovado pelo Poder Concedente e, além do disposto nos itens precedentes, deverá conter:

**12.3.1** Sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 15m<sup>2</sup>;

**12.3.2** - Sala de descanso: sala com condições de conforto e;

**12.3.3** - Instalações sanitárias, separadas por sexo, anexos à sala de velório ou de fácil acesso;

**12.3.4** - Copa: ambiente destinado ao preparo guarda e distribuição de refeições e lanches.

**12.3.5** - Assentos públicos em quantidade suficiente para atender a demanda.

**12.4** - Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2, ficará a cargo da família escolher o local em que o corpo do falecido será velado.

## **13 - RECURSOS MATERIAIS**

**13.1** - Constituem equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços:

**13.1.1** - Castiçais;

**13.1.2** - Suporte para ataúdes;

**13.1.3** - Crucifixo com resplendor;

**13.1.4** - Porta Bíblia;

**13.1.5** - Os equipamentos deverão ser de material de fácil limpeza e manutenção.

## **14 - RECURSOS HUMANOS**

**14.1** - Atendente e/ou plantonista para o atendimento dos familiares;

**14.2** - Agentes Funerários;

**14.3** - Ajudantes Gerais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**14.4** - Responsável técnico pelas providências necessárias para obtenção do atestado de óbito.

**14.5** Profissional com certificação técnica em prática de tanatopraxia e reparação facial, devidamente certificado tanto para o período diurno, como para o período noturno.

**14.6** - Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário e deverão estar registrados na forma da lei.

### **15 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**15.1** - A Concessionária disponibilizará e instalará sistema de gerenciamento em rede de um Banco Informatizado de Dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, que forneça histórico estatístico individualizado e por usuário, devendo constar inclusive, se possível, os dados anteriores a Concessão.

**15.2** - O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário.

**15.3** - A Concessionária disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, um site eletrônico da empresa na internet, propiciando que essa página eletrônica permaneça online 24 (vinte e quatro) horas por dia, acessível através de "domínio" próprio e específico, contendo uma sequência de "links", com suas respectivas "abas", onde seja possível encontrar diariamente as informações dos óbitos ocorridos no Município.

**15.4** - A Concessionária deverá responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, do software gerenciador do processo e pela manutenção de todo o sistema, com instalação e gerenciamento do Banco Informatizado de Dados, inclusive das máquinas, totalmente às suas expensas, inclusive o interfaciamento do sistema e disponibilização de informativos via internet, sem qualquer acréscimo aos valores pagos pelos serviços funerários.

**15.5** - A Concessionária deverá responsabilizar-se pela habilitação e legalização de todo o parque de informática que disponibilizar para os serviços, incluindo software, programas e sistemas em geral.

**15.6** - A Concessionária deverá responsabilizar-se pela manutenção dos serviços em caso de alguma intercorrência técnica.

### **16 - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**16.1** O Contrato de concessão terá vigência por 10 anos, levando em consideração o investimento por parte da licitante vencedora para a implantação dos serviços com as exigências constantes do Edital para que assim possa diluir o seu investimento, partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo mais 10 (dez) anos.

### **17 - DA TARIFA DOS SERVIÇOS**

**17.1** - As tarifas a serem praticadas na prestação dos serviços serão aquelas apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar, sendo os valores máximos aceitos aqueles obtidos pelo Poder Público Municipal, **sendo que qualquer valor acima desses será considerado como excessivo, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.**

**17.2** - As tarifas serão reajustadas conforme e de acordo com o reajustamento da Tabela Brasileira de Valores de Funeral e outros serviços e com o contrato resultante da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**17.3** - A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **18 - DOS REGULAMENTOS**

**18.1** - Para cumprimento do cronograma físico financeiro inerente a disponibilização do velório a que se refere este Edital e para execução dos serviços propriamente ditos, a Concessionária deverá observar rigorosamente a legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como, cumprir as normas do Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978 e todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária - NADAVS, responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie.

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

**19.2** - Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos à Concessionária retornarão a Concedente.

**19.3** - A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da Concessionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

**19.4** - Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente à Concessionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão.